

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 634, DE 2011

Dispõe sobre a vedação da concessão de patrocínio a eventos que impliquem em atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, bem como qualquer outro tipo de sofrimento a animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta proibidos de conceder qualquer tipo de benefício financeiro ou vantagem de qualquer natureza, especialmente patrocínio, a entidades que promovam eventos que impliquem em atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Parágrafo único. Não se consideram atos de abuso, maus-tratos, ferimento, mutilação ou sacrifício, ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam, cumulativamente:

I - manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição Federal;

II - registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro; e

III - regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

Deputado BRUNO FARIAS
Presidente

